Lei nº 502/2001

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Estabelece o quadro permanente de Servidores Efetivos da Administração Municipal; e dá outras providências.

Lei nº. 502/2001 de 19 de junho de 2001.

"Estabelece o quadro permanente de Servidores Efetivos da Administração Municipal; e dá outras providências".

DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Quadro Permanente de Servidores Efetivos da administração, fixa a remuneração e gratificação, unifica o regime jurídico e determina o sistema previdenciário dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Ficam estabelecidos no Anexo I, integrante desta lei:

I - Os cargos que compõem o quadro permanente de servidores efetivos;

II - a carga horária semanal;

III - a escolaridade necessária para seu provimento, quanto à qualificação e padrão;

IV - os níveis de ascensão por tempo de serviço;

V - a quantidade de vagas para cada cargo;

VI - os cargos em transformação ou extinção.

Art. 3º Fica fixada a remuneração base de cada categoria, constante no anexo II, integrante desta lei.

Art. 4º Ficam estabelecidas no anexo III, integrante desta lei:

I - As Funções de Confiança e seus níveis;

II - A Classificação de Escolaridade quanto ao Padrão;

III - o percentual de gratificação sobre o salário base para cada um dos níveis.

Art. 5º Fica extinta qualquer tipo de incorporação de vantagem, exceto o adicional por tempo de serviço, na proporção de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos trabalhados, mudando de referência salarial conforme o descrito na tabela 3 do Anexo III, integrante desta lei, excluindo deste os subordinados ao Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 1º Serão excluídos do adicional por tempo de serviço constante deste artigo os Servidores Públicos Municipais beneficiados por vantagens assemelhadas auferidas por bonificações de referências no período de até 25/07/1991, com base no Art. 17 da Lei nº 162/91, de 25/07/1991.

§ 2º Serão ainda excluídos do adicional por tempo de serviço constante deste artigo os Servidores Públicos Municipais que tiveram suas referências fixadas com base nos vencimentos no período de até 21/12/1993, obedecendo ao disposto no art. 17 da Lei nº 271/93, de 21/12/.1993.

§ 3º Ficam cancelados todos os adicionais concedidos que não atenderam ao disposto na Legislação Municipal, através de enquadramentos isolados e ou eventuais aos Servidores Públicos Municipais até a vigência desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal:

I - em 120 dias, projeto de lei instituindo o Estatuto do Servidor Público Municipal.

II - em 180 dias, as alterações que se fizerem necessárias ao Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 7º Aplicar-se-á o Estatuto do Funcionário Público Estadual aos Funcionários Públicos Municipais até a vigência de Lei Complementar Municipal que instituir o Estatuto do Funcionário Municipal, exceto as partes conflitantes com o que dispõe a presente Lei.

Art. 8º Os Profissionais da Educação Municipal obedecerão ao Plano de Carreira, e remuneração de acordo com o que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Batayporã, Lei nº 437/99, de 17/05/1999.

Art. 9º Fica adotado o sistema previdenciário da União Federal para a cobertura dos funcionários públicos municipais, impondo a eles e ao Município, as normas reguladoras específicas.

Art. 10. Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e funções gratificadas hoje existentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a reenquadrar em funções assemelhadas, as categorias constantes na Tabela 8 do Anexo I, respeitado o nível salarial de cada um.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no orçamento para o exercício 2001, no limite dos saldos disponíveis, para a aplicação desta lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, as disposições desta lei.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nºs 397/98 e 424/99, de 27/05/98 e 22/03/99.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezenove dias do mês de junho de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

José Antonio Frutuoso Secretário

ANEXO I — CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 1 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CARGO CARGA HORARIA SEMANAL QUALIFICAÇÃO PADRÃO REF.SALARIAIS QUANTIDADE Ag. de Saúde Pública 40:00 HS 2º Grau Completo IV A G 04 Ag. Fiscal de Vigilância Sanitária 40:00 HS 2º Grau Completo IV A G 02 Aux. de Enfermagem 40:00 HS 2º Grau Completo IV A G 04 Aux. de Farmácia 40:00 HS 2º Grau Completo IV A G 03 Aux. de Laboratório 40:00 HS 2º Grau Completo IV A G 03 Bioquímico 20:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 Enfermeiro 40:00 HS Nível Superior Completo V A G 02 Fisioterapeuta 20:00 HS Nível Superior Completo V A G 02 Fonoaudiólogo 20:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 Médico Cl. Ger. I 20:00 HS Nível Superior Completo V A G 02 Médico Cl. Ger. II 40:00 HS Nível Superior Completo V A G 03 Médico Gin. Obstetra 20:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 Médico Ortopedista 20:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 Médico Plantonista 36:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 Médico Veterinário 20:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 Odontólogo 20:00 HS Nível Superior Completo V A G 04 Odontólogo 40:00 HS Nível Superior Completo V A G 02 Psicólogo 20:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 Psicólogo 40:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 Batayporã-MS, 19 de junho de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza Prefeito Municipal

TABELA 2 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO CARGA HORARIA SEMANAL QUALIFICAÇÃO PADRÃO REF.SALARIAIS QUANTIDADE Advogado 20:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 Assistente Social II 40:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 Assistente Social I 20:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 Contador 40:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 Engenheiro Civil 20:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 Engenheiro Agrônomo 20:00 HS Nível Superior Completo V A G 01 **TABELA 3– CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE FISCALIZAÇÃO**

CARGO CARGA HORARIA SEMANAL QUALIFICAÇÃO PADRÃO REF.SALARIAIS QUANTIDADE Agente Fiscal de Obras e Posturas 40:00 HS 2º Grau Completo IV A G 02 Fiscal Fazendário 40:00 HS 2º Grau Completo IV A G 02 **TABELA 4 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

CARGO CARGA HORARIA SEMANAL QUALIFICAÇÃO PADRÃO REF.SALARIAIS QUANTIDADE Ag. Administrativo 40:00 HS 1º Grau Completo III A G 10 Almoxarife 40:00 HS 1º Grau Completo III A G 01 Assistente de Adm. 40:00 HS 2º Grau Completo IV A G 10 Inspetor de Alunos 40:00 HS 1º Grau Completo III A G 03 Secretário de Escola 40:00 HS 2º Grau Completo IV A G 03 Téc. de Informática 40:00 HS 2º Grau Completo IV A G 02 Téc. De Contabilidade 40:00 HS 2º Grau Completo IV A G 02 Téc. Agrícola 40:00 HS 2º Grau Completo IV A G 01 Telefonista 40:00 HS 1º Grau Completo III A G 03 Batayporã-MS, 19 de junho de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza Prefeito Municipal

TABELA 5 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO CARGA HORARIA SEMANAL QUALIFICAÇÃO PADRÃO REF.SALARIAIS QUANTIDADE Aux. Serviços Gerais 40:00 HS Alfabetizado I A G 156 Lixeiro 40:00 HS Alfabetizado I A G 12 Merendeira 40:00 HS Alfabetizado I A G 11 Vigia 40:00 HS Alfabetizado I A G 20 **TABELA 6 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO**

CARGO CARGA HORARIA SEMANAL QUALIFICAÇÃO PADRÃO REF.SALARIAIS QUANTIDADE Carpinteiro 40:00 HS 4ª série do 1º Grau I A G 02 Eletricista 40:00 HS 4ª série do 1º

Grau I A G 01 Encanador 40:00 HS 4ª série do 1º Grau I A G 01 Jardineiro 40:00 HS 4ª série do 1º Grau I A G 02 Mecânico 40:00 HS 4ª série do 1º Grau I A G 01 Motorista 40:00 HS 4ª série do 1º Grau I A G 10 Motorista I 40:00 HS 4ª série do 1º Grau I A G 08 Motorista II 40:00 HS 4ª série do 1º Grau I A G 14 Operador de Máquina 40:00 HS 4ª série do 1º Grau I A G 04 Pedreiro 40:00 HS 4ª série do 1º Grau I A G 02 Soldador 40:00 HS 4ª série do 1º Grau I A G 01 Batayporã-MS, 19 de junho de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza Prefeito Municipal

TABELA 7 – CARGOS DE PROFESSORES

CARGO CARGA HORARIA SEMANAL QUALIFICAÇÃO (CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, LEI Nº 437/99) PADRÃO (CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, LEI Nº 437/99) REF.SALARIAIS (CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, LEI Nº 437/99) QTDE Prof. Língua Estrangeira Moderna 22:00 HS 02 Prof. Educação Física 22:00 HS 06 Prof. Educação Artística 22:00 HS 06 Prof. Informática 22:00 HS 02 Prof. - 1ª a 4ª Nível I 22:00 HS 04 Prof. - 1ª a 4ª Nível II 22:00 HS 24 Prof. – 1ª a 4ª Nível III 22:00 HS 24 Prof. – 1ª a 4ª Nível IV 22:00 HS 13 Prof. – 1ª a 4ª Nível V 22:00 HS Ascenção a ser regulamentada Prof. – 1ª a 4ª Nível VI 22:00 HS Ascensão a ser regulamentada Batayporã-MS, 19 de junho de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza Prefeito Municipal

TABELA 8 – CARGOS EM TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO

CARGO ANTERIOR QUALIFICAÇÃO PADRÃO REF.SALARIAIS QTDE TRANSFORMAÇÃO PARA Abatedor de Gado Alfabetizado I A G 01 Aux. Serv. Gerais Ag. Educacional 1º Grau Completo III A G 01 Agente Administrativo Assistente de Tesouraria 2º Grau Completo IV A G 01 Assistente de Administração Assistente Educacional 2º Grau Completo IV A G 01 Assistente de Administração Auxiliar de Mecânico 1º Grau Incompleto II A G 01 Agente Administrativo Babá Alfabetizado I A G 02 Agente Administrativo Condutor de Equipamento de Coleta de Lixo Alfabetizado I A G 01 Motorista Escriturário Alfabetizado I A G 01 Agente Administrativo Faxineiro Alfabetizado I A G 03 Aux. Serv. Gerais Gari Alfabetizado I A G 01 Aux. Serv. Gerai Instrutor 1º Grau Completo III A G 01 Prof. de acordo com formação Instrutor de Banda Marcial 1º Grau Completo III A G 01 Prof. de acordo com formação Instrutor de Dança 1º Grau Completo III A G 01 Prof. de acordo com formação Instrutor de Ordem Unida 1º Grau Completo III A G 01 Prof. de acordo com formação Moldador de Tubos e Guias Alfabetizado I A G 01 Pedreiro Monitor de Ensino Pré Escolar Alfabetizado I A G 01 Agente Administrativo Tratorista Alfabetizado I A G 01 Motorista Viveirista Alfabetizado I A G 01 Jardineiro Batayporã-MS, 19 de junho de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza Prefeito Municipal

ANEXO II — SALÁRIO BASE

TABELA 1 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CARGO	SALÁRIO EM R$
Ag. de Saúde Pública	250,00
Ag. Fiscal de Vigilância Sanitária	300,00
Aux. de Enfermagem	350,00
Aux. de Farmácia	350,00
Aux. de Laboratório	350,00
Bioquímico	800,00
Enfermeiro	1.300,00
Fisioterapeuta	800,00
Fonoaudiólogo	800,00
Médico Cl. Ger. I	1.000,00
Médico Cl. Ger. II	2.000,00
Médico Veterinário	1.000,00
Odontólogo I	800,00
Odontólogo II	1.300,00
Psicólogo I	800,00
Psicólogo II	1.300,00

TABELA 2 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	SALÁRIO EM R$
Advogado	1.000,00
Assistente Social I	800,00
Assistente Social II	1.300,00
Contador	1.300,00
Engenheiro Civil	1.000,00
Engenheiro Agrônomo	1.000,00

TABELA 3– CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE FISCALIZAÇÃO

CARGO	SALÁRIO EM R$
Agente Fiscal de Obras e Posturas	350,00
Fiscal Fazendário	350,00

Batayporã-MS, 19 de junho de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza Prefeito Municipal

TABELA 4 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO	SALÁRIO EM R$
Ag. Administrativo	250,00
Almoxarife	300,00
Assistente de Adm.	400,00
Inspetor de Alunos	250,00
Secretário de Escola	350,00
Téc. de Informática	400,00
Téc. de Contabilidade	400,00
Téc. Agrícola	400,00
Telefonista	200,00

TABELA 5 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	SALÁRIO EM R$
Aux. Serviços Gerais	200,00
Lixeiro	200,00
Merendeira	200,00
Vigia	200,00

TABELA 6 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO

CARGO	SALÁRIO EM R$
Carpinteiro	320,00
Eletricista	320,00
Encanador	320,00
Jardineiro	320,00
Mecânico	320,00
Motorista	320,00
Motorista I	350,00
Motorista II	400,00
Operador de Máquina	400,00
Pedreiro	320,00
Pintor	320,00
Soldador	320,00

Batayporã-MS, 19 de junho de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza Prefeito Municipal

ANEXO III — TABELA 1 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função de Confiança Símbolo	Valor da remuneração da gratificação em R$	Quantidade Máxima
FC – 1	350,00	07
FC – 2	270,00	10
FC – 3	200,00	25
FC – 4	120,00	13

TABELA 2 – QUALIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE QUANTO AO PADRÃO

Qualificação	Padrão
Elementar	I
1º Grau Incompleto	II
1º Grau Completo	III
2º Grau Completo	IV
Nível Superior	V

TABELA 3 – REFERÊNCIAS SALARIAIS

Tempo de Serviço	Referência Salarial	Percentual Aplicado
De 00 a 05 anos	A	00%
De 05 a 10 anos	B	05%
De 10 a 15 anos	C	10%
De 15 a 20 anos	D	15%
De 20 a 25 anos	E	20%
De 25 a 30 anos	F	25%
De 30 a 35 anos	G	30%

Batayporã-MS, 19 de junho de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza Prefeito Municipal